



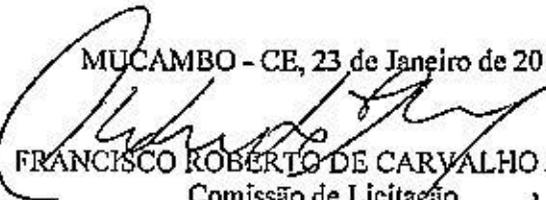
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de MUCAMBO, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, convoca A P DE LIMA FERREIRA - ME para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2015010201FMA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 23 de Janeiro de 2015


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Estado do Ceará
 Governo Municipal de Mucambo



CONTRATO Nº 20150052

A Sec. Mun. de Trabalho e Assist. Social, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Construtor Gonçalo Vidal, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.786.494/0001-96, representado pela Sra. SOLANGE NERI DE LIMA, Gestora do FMAS, portador do CPF nº 002.197.443-86, residente na Rua Manoel Magalhães nº 575, e de outro lado a firma A P DE LIMA FERREIRA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.842.883/0001-80, estabelecida à Av. dos Expedicionários, 8591 Loja C, Parque 2 Irmãos, Fortaleza-CE, CEP 60411-135, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AURINEIDE PIRES DE LIMA FERREIRA, residente na R PROFESSOR STELLA COCHRANE, AP 404, BLOCO A, PASSARÉ, Fortaleza-CE, CEP 60743-670, portador do(a) CPF 416.200,623-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015010201FMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de consumo, expediente, papeleria e de escritório, limpeza e higiene pessoal para os Programas, Projetos, Serviços e Benefícios sócioassistenciais do SUAS, executados pela Secretaria Municipal do Trab. e Assistência Social do município de Mucambo

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000574	PAPÉL 74 OFÍCIO BRANCO RESMA C/500 FOLHAS	CAIXA	48,00	18,500	888,00
000584	PAPÉL VELUDO CORES VARIADAS	FOLHA	240,00	0,700	168,00
000654	CLIPS GALVANIZADO 2/0 CAIXA COM 100 UND	UNIDADE	41,00	2,100	89,79
000681	COLA ESCOLAR BRANCA 90GR	TUBO	54,00	1,400	75,60
000686	ESTILETE LARGO	UNIDADE	131,00	1,990	260,69
000687	EXTRATOR DE GRAMPO SIMPLES	UNIDADE	307,00	4,990	1.528,86
000689	GRAMPEADOR 26/6 CAP 20 FLS	UNIDADE	58,00	19,000	1.102,00
000690	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	25,00	12,350	308,75
000691	LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS	UNIDADE	10,00	13,390	133,90
000705	ACIDO NUTRIATICO 12 X 1000 ML	CAIXA	8,00	47,040	376,32
000714	CESTO PARA LIMO TELADO	UNIDADE	32,00	3,050	97,60
000739	DETERGENTE NEUTRO LIQUIDO 24 X 500 ML	CAIXA	34,00	47,800	1.625,20
000766	FAPO DE PRATO	UNIDADE	72,00	2,850	205,20
000865	PERFURADOR METÁLICO C/2 FUROS P/20 FOLHAS DE PAPEL Com capacidade para perfurar no mínimo 12 folhas de papel 75g/m2, dimensões mínimas 100 x 120 x 70 mm, em chapa de aço Norma SAE 1010/20 (base, alavanca, suporte), fosfatizada, pintura eletrolítica, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, pinos perfuradores em aço Norma SAE 1112, com oxidação preta, molas em aço Norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal Norma SAE 1010/20 zincado resistente, apoio de base em polietileno branco transparente e/ou translúcido.	UNIDADE	25,00	19,990	499,75
000916	S.V.A COLORIDO	FOLHA	30,00	3,570	107,10
000926	EXTRATOR DE GRAMPAS	UNIDADE	17,00	2,800	47,60
000964	LIVRO DE PONTO	UNIDADE	2,00	13,360	26,78
000965	LIVRO DE ATA	UNIDADE	10,00	12,350	123,50
000981	PERFURADOR	UNIDADE	21,00	9,900	207,90
001002	TESOURA GRANDE	UNIDADE	16,00	12,380	198,08
001042	CLIPS S/O	CAIXA	60,00	2,980	178,80
001069	CORRETIVO cx c/ 6	CAIXA	14,00	6,190	86,66
001105	CLIPS GALVANIZADO 2/0 C/ 100	CAIXA	55,00	2,190	120,21
001106	CLIPS GALVANIZADO 6/0 C/ 50	CAIXA	20,00	3,700	74,00
001109	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 cx c/5000und	CAIXA	35,00	7,140	249,90
001115	TESOURA PICOFINA 13 cm	UNIDADE	26,00	1,840	47,84
001136	PAPÉL HIGIÊNICO BRANCO FARDO C/16X4 ROLOS 3CM Em rolo, não reciclado, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclado, cor e lote do produto.	FARDO	120,00	38,650	4.638,00
001190	COLA ESCOLAR PARA ISOPOR 90gr	TUBO	42,00	2,480	104,16
001222	LÁPIS DE COR GRANDE C/12	CAIXA	05,00	5,000	25,00
001229	PAPÉL CREPON	FOLHA	300,00	1,000	300,00
001253	TINTA GUACHE 15ml n/ 6 cores	CAIXA	75,00	3,990	299,25
001834	CERA LIQUIDA INCOLOR 500ML	UNIDADE	34,00	3,950	134,30

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO

P

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo



002898	ALCOOL 1L	CAIXA	5,00	79,000	395,00
002906	ESPONJA DE AÇO C/14X8	UNIDADE	72,00	15,800	1.137,60
002908	ESPONJA DUPLA FACE CX C/60	CAIXA	134,00	46,500	6.231,00
002909	LANEIA 39X59 AM DE ALGOCÃO	UNIDADE	450,00	2,090	961,40
002916	LIMPA VIDROS 500ML	CAIXA	25,00	6,350	158,75
002918	LUSTRA MÓVILIS 200ML	UNIDADE	105,00	7,000	756,00
002921	SA PARA LIXO	UNIDADE	24,00	4,800	115,20
002930	SACO PARA LIXO 60LTS C/100	PACOTE	350,00	25,000	8.750,00
002963	COLA GLITER	CAIXA	220,00	0,900	2.178,00
002974	MARCA TIXTO.	CAIXA	5,00	3,050	15,25
002975	PAPEL ALMOADO	SACOS	21,00	16,900	354,90
003488	ALCOOL GEL 500 ML 70°	UNIDADE	600,00	0,900	5.940,00
003588	SACO C/ BASE PLÁSTICA TAM. PORÃO 30CM	UNIDADE	94,00	6,600	621,00
003647	PAPEL TOALHA 21X22	ROLO	250,00	0,500	2.125,00
003651	VASSOURA NYLON	UNIDADE	54,00	6,900	372,60
003664	COLA BRANCA 90G	TUBO	60,00	1,400	84,00
003666	COLA ISOPOR 90G	TUBO	76,00	3,400	416,48
003722	ÁGUA SANITÁRIA 12 X 1000 ML	CAIXA	30,00	22,000	660,00
003736	LÁPIS PRETO Nº2 CAIXA C/144UNID	CAIXA	6,00	29,000	174,00
003743	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - NATÁ VERDE (RICH AIR)	CAIXA	33,00	13,000	429,00
003770	TESOURA 21CM (GRANDE)	UNIDADE	21,00	12,300	258,30
005902	ESPALHADOR DE SÓ	UNIDADE	23,00	0,000	227,70
005914	PAPEL OFÍCIO A4 40MG BRANCO C/200FOL	RESMA	12,00	10,000	237,60
005928	COLA GLITER C/12	UNIDADE	20,00	0,900	198,00
007834	COLA PARA BISCUIT	UNIDADE	6,00	2,800	16,80
007877	EVA EMBORRACHADO COLORIDO	FOFOL	20,00	2,970	59,40
007952	BALDE PLÁSTICO 10L C/ ALÇA	UNIDADE	60,00	20,600	1.236,00
008969	LÁPIS DE CERA, CX C/ 12 CORES TAM P	CAIXA	70,00	3,850	269,50
010132	VASSOURA DE PELO C/ CERDAS FINAS	UNIDADE	64,00	7,200	460,80
010352	SACO PLÁSTICO F/OFÍCIO 8/ FURO (GROSSO)	UNIDADE	500,00	0,400	200,00
010359	MASSA PARA BISCUIT CORES VARIADAS	UNIDADE	22,00	9,900	217,80
010360	PAPEL DUPLA FACE	CAIXA	35,00	0,800	28,00
010361	UNI CORES DIVERSAS ROLO 50M	ROLO	57,00	88,000	5.016,00
010362	PAPEL A4 COLORIDO FOL/100	UNIDADE	290,00	16,900	4.901,00
010418	SACO PLÁSTICO OFÍCIO A4 SEM JURO	UNIDADE	500,00	0,200	100,00
010420	CONJUNTO DE CANETA STÁBILIS POINT 88	CONJUNTO	24,00	19,800	475,20
010921	LÁPIS DE ESCRIVER EDO MULTICOLOR Nº2	CAIXA	12,00	20,800	249,60
010922	PAPEL 40MG C/200 A4	RESMA	7,00	19,800	138,60
010936	SABÃO EM PO CX C/500G	CAIXA	72,00	4,740	341,28
010955	BRNO DE CERA DE TIPO SACO	UNIDADE	102,00	2,830	290,70
010956	ESFEREGÃO EM RECIDO E CABO EM MADEIRA	UNIDADE	51,00	19,900	1.014,90
010957	DESINFETANTE FLORAL EMS.IL CX C/12	CAIXA	14,00	28,800	403,20
010958	DESINFETANTE LAVANDA EMS. IL CX C/12	CAIXA	16,00	28,800	460,80
010959	LIMPADOR MULTI-USE EMPRESA RESMA ORIGINAL 500ML CX C	CAIXA	12,00	28,800	345,60
010960	LIMPADOR MULTI-USE FLORAL EMS 500ML CX C/24	CAIXA	16,00	28,800	460,80
010961	LIMPADOR MULTI-USE LAVANDA EMS 500ML CX C/24	CAIXA	16,00	20,000	320,00
010962	SABÃO LÍQUIDO EMS IL	UNIDADE	72,00	13,900	1.000,80
010963	GEL DE HIGIENIA	UNIDADE	160,00	12,900	2.064,00
010964	ALGODÃO ESPECIAL PARA POLIMENTO 100%	UNIDADE	160,00	7,800	1.248,00
010965	AROMAS ESSENCIAIS FRAGRANCIA LAVANDA, TUTI-FRUTI, MORANGO E UVA	UNIDADE	300,00	3,900	990,00
010966	PALETA DE AÇO	CAIXA	10,00	15,000	150,00
010967	XISPU CONCENTRADO PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA	UNIDADE	20,00	39,000	780,00
010968	MACH CAR RLEPAR 5LTS	UNIDADE	10,00	98,000	980,00
010969	ALGODÃO EMS 25G	ALQUEIRE	24,00	3,900	93,78
010970	CERA PARA PAINEL DE CARRO E MOTOR	UNIDADE	10,00	11,900	119,00
010993	ALCOOL ABSOLUTO FRS C/ 1000ML	LITRO	120,00	7,600	912,00

VALOR GLOBAL R\$ 73.261,74

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 73.261,74 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015010201FMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015010201FMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Janeiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015010201FMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0701.081220815.2.040 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 954,08, Exercício 2015 Atividade 0701.082440803.2.048 Aprimoramento da Gestão do IGDSUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.662,34, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 11.511,70, Exercício 2015 Atividade 0701.082440801.2.047 Manutenção do Projeto Estação Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.138,49, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.783,30, Exercício 2015 Atividade 0701.082440811.2.049 Manutenção do Cadastro Único e Gestão do Bolsa Família-IGD/PBF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.299,07, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 22.497,41, Exercício 2015 Atividade 0701.082430802.2.045 Fortalecimento de vínculo criança de 06 a 15 anos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.611,55, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 11.270,00, Exercício 2015 Atividade 0701.082410804.2.042 Manutenção do Projeto Social Para Idoso -PSB(Recursos STDS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.759,90, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 773,90 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Q(a) 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a), por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015010201FMA, cuja realização decorre da autorização da Sra. SOLANGE NERI DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

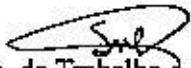
MUCAMBO - CE, 26 de Janeiro de 2015

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO

R

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo




Sec. Mun. de Trabalho e Assist. Social
CONTRATANTE


A P DE LIMA FERREIRA - ME
CNPJ 17.842.883/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Evaristo Pinto Carneiro

● CPF 029.779.282-65

2. Leonardo Lima Alves

034.446.883-08



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20150052

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2015010201FMA

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: A P DE LIMA FERREIRA - ME

OBJETO.....: Aquisição de material do consumo, expediente, papelaria e de escritório, limpeza e higiene pessoal para os Programas, Projetos, Serviços e Benefícios sócioassistenciais do SUAS, executados pela Secretaria Municipal do Trab. e Assistência Social do município de Mucambo

VALOR TOTAL.....: R\$ 73.261,74 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 0701.081220815.2.040 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 954,08, Exercício 2015 Atividade 0701.082440803.2.048 Aprimoramento da Gestão do IGDSUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.662,34, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 11.511,70, Exercício 2015 Atividade 0701.082440801.2.047 Manutenção do Projeto Estação Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.138,49, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.783,30, Exercício 2015 Atividade 0701.082440811.2.049 Manutenção do Cadastro Único e Gestão do Bolsa Família-IGD/PBF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.299,07, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 22.497,41, Exercício 2015 Atividade 0701.082430802.2.045 Fortalecimento de vínculo criança de 06 a 15 anos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.611,55, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 11.270,00, Exercício 2015 Atividade 0701.082410804.2.042 Manutenção do Projeto Social Para Idoso -PSB(Recursos STDS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.759,90, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 773,90

VIGÊNCIA.....: 26 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

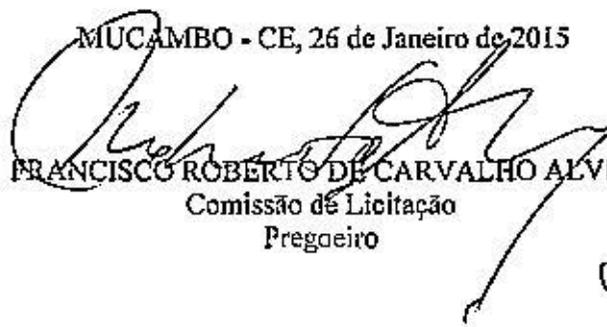
DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Janeiro de 2015



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

○ Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20150052, firmado entre a e A P DE LIMA FERREIRA - ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015010201FMA.

MUCAMBO - CE, 26 de Janeiro de 2015


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro



